



107
Com. 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.579 DE 06 DE MARÇO DE 1.990.

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.538 -
de 16 de outubro de 1.989".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de -
Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.538 de 16 de ou-
tubro de 1.989, que dispõe sobre aplicação de multa aos pro-
prietários de equinos, bovinos ou muares apreendidos em -
vias públicas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os infratores deverão efetuar o pa-
gamento da multa no ato de retirada do animal apreendido, -
previamente.

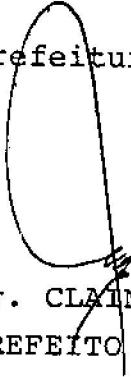
"§ 1º - No caso do animal apreendido não ser
retirado no prazo de 06 (seis) dias previsto no § 1º do -
art. 191 do Código Tributário Municipal, e o animal vir a -
ser vendido em leilão, o produto do leilão deverá ser reco-
lhido aos cofres municipais até o limite do valor da multa-
e das taxas a que se refere o art. 191 do mesmo Código.

"§ 2º - No caso de haver saldo positivo, o
mesmo ficará a disposição do proprietário do animal, deven-
do o saldo negativo ser inscrito na Dívida Ativa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de
março de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. -
Administrativos, aos 06 de março de 1.990.